

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 210/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

(SEM EFEITO)

LEI Nº 211/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O salário Família estipulado por Lei Municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz na forma daquela legislação, passa a ser de 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão do orçamento de 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 212/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado por esta Lei, a pagar, a título de doação, a importância de 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) para a " Corporação Musical D. Gabriela Ribeiro de Oliveira ", para confecção de uniformes.

ARTIGO 2º:-A importância a que se refere o Artigo 1º será paga - mediante apresentação da necessária documentação em nome da Pre-